

LEI MUNICIPAL Nº 204

de 11 de maio de 2005.

Cria o Programa de Incentivo à Urbanização dos Logradouros e Vias Públicas do Perímetro Urbano do Município.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a executar as obras iniciais de colocação de pó de brita e areia e nivelamento do passeio público nas vias e logradouros do perímetro urbano e a subsidiar o material relativo ao meio-fio, como forma de incentivar o cumprimento do art. 173 da Lei Municipal nº 88/2002, através da execução pelos munícipes de calçadas nas propriedades que fizerem frente com vias ou logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro – Os imóveis beneficiados pela presente lei serão apenas os que fizerem frente com via ou logradouro público, em toda a sua extensão, dentro da área que compreende o perímetro urbano, estando edificadas ou não.

Parágrafo Segundo – O perímetro urbano é aquele definido pela Lei Municipal nº 104/2002.

Art. 2º - O Município incentivará a execução do calçamento do passeio público da seguinte forma:

I – subsidiando o material relativo ao meio fio na metragem total da testada do terreno com o logradouro ou via pública;

II – nivelamento do terreno e colocação do pó de brita e areia, na proporção necessária à execução da obra, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, através de servidor técnico designado.

Art. 3º - Em contrapartida, os proprietários dos terrenos urbanos que forem beneficiados na forma desta lei deverão concluir, às suas expensas, o calçamento do passeio público conforme padronização a ser definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos em projeto próprio que será fornecido ao interessado, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados do término das obras pelo Município.

Parágrafo Primeiro – O não atendimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo obrigará o beneficiado ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Município com as obras executadas em sua propriedade, abrangendo material e mão-de-obra, cujo valor será estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, em procedimento próprio.

Parágrafo Segundo – Ao valor devido será aplicada a legislação específica para fins de correção monetária e demais acréscimos legais.

Art. 4º - O controle e fiscalização das obras será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro – Será mantido controle escrito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, contendo o nome do beneficiado, a data do início e fim das obras pelo Município, a quantidade e o custo do material empregado, o prazo final para execução pelo proprietário e demais dados que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos será o órgão responsável pelas informações necessárias para instruir o procedimento de cobrança, no caso do descumprimento do disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º - Os munícipes interessados no incentivo deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, informando a localização do imóvel.

Parágrafo Único – É condição para o deferimento do benefício, além das estabelecidas anteriormente, que o munícipe esteja quite com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - A responsabilidade do Município restringe-se ao início das obras na forma da lei, não respondendo por quaisquer compromissos ou relações havidas entre os interessados e terceiros, a qualquer título.

Art. 7º - Por ocasião do cálculo da contribuição de melhoria de que trata a Lei Municipal nº 108/2002, haverá a devida compensação dos valores pagos pelos contribuintes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Demais disposições que se fizerem necessárias serão regulamentadas por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda